ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº 088/2019.

Autoriza o Poder Executivo a contratar servidores temporariamente.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente servidores para a Secretaria de Turismo e Meio Ambiente, pelo período de até 05 (cinco) meses a contar da assinatura do contrato, de acordo com o Art. 234 do Regime Jurídico dos Servidores.

QUANTIDADE	CARGO/FUNÇÃO	PADRÃO
02	Fiscal Ambiental	24

Art. 2º As contratações de que tratam o Art. 1º, deverão seguir a ordem de classificação do Concurso Público nº 01/2016.

Parágrafo único. Os cargos não constantes no edital do referido concurso, ou pendente de fase classificatória, deverão seguir a ordem de classificação por meio do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º Farão jus os servidores contratados por esta Lei, facultativamente, ao vale-alimentação previsto na Lei 1.373/2010.

Art. 4º As contratações são emergenciais com respaldo no inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 5º As despesas com as contratações serão suportadas por dotações orçamentárias das respectivas secretarias contratantes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Projeto de Lei nº 088/2019.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores!

O presente Projeto de Lei visa solicitar autorização legislativa para contratar temporariamente dois Fiscais Ambientais, para a Secretaria de Turismo e Meio Ambiente, período de até 05 (cinco) meses.

Primeiramente, informamos que a única fiscal ambiental concursada, a servidora Rosane Pereira, encontra-se atualmente afastada por licença saúde e com prazo indeterminado de retorno.

O Setor de Meio Ambiente está atualmente com dois fiscais ambientais contratados temporariamente através do edital de processo seletivo simplificado nº 263/2018, e com término de contrato para início de novembro de 2019. Além disso, não há previsão de concurso público para a vaga em questão para os próximos anos.

Diante do exposto e das atuais demandas dos processos e denúncias relacionadas a fiscalização ambiental, bem como, as demandas do Ministério Público e Câmara de Vereadores, encaminhamos o referido projeto.

Desta forma, envio a presente proposta, confiante de sua aprovação, nos termos do Art. 51 da Lei Orgânica.

Xangri-Lá, 28 de novembro de 2019.

Cilon Rodrigues da Silveira
Prefeito Municipal